

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE A INTEGRAR A AMPROTA-BACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Arroio do Tigre à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTA-BACO – inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Art. 2º A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Arroio do Tigre, através da AMPROTA-BACO, junto ao Poder Público federal, estadual, através dos órgãos da administração direta e indireta, Ministérios, Secretarias e demais órgãos de execução e de controle, e para:

I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco, bem como promover o progresso, o aprimoramento da cultura nacional do tabaco e as ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

II – formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

III – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco, bem como representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações sócio-econômicas;

IV – estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

V – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

VI – manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

03.01.04.122.0021.2010 Manutenção da Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.99.02.00 – Associações, Federações e Confederações

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
16 de março de 2020.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para integrar o Município de Arroio do Tigre à AMPROTABACO – Associação dos Municípios Produtores de Tabac, tendo em vista a importância socioeconômica da entidade.

A AMPROTABACO foi criada para a defesa da cadeia produtiva do tabaco e para congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco, bem como promover o progresso, o aprimoramento da cultura nacional do tabaco e as ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco, além de formular diretrizes e ações junto a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco. Justifica-se ainda a adesão à entidade que é a instância de representação formal para discussão e deliberação sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco, bem como representar seus membros.

A entidade mantém inúmeros contatos com entes ligados à cultura do tabaco, como o Ministério de Agricultura, Ministério das Relações Exteriores, Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco, sempre na defesa dos produtores da região, buscando o compromisso de não prejudicar a produção, evitando a sua transferência para outros países e, em decorrência, mantendo empregos e renda gerada no campo e nas indústrias.

Desta forma solicitamos aos ilustres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
16 de março de 2020.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br